ACTA Nº. 07/2008

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO REALIZADA NO DIA TRÊS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

Aos três dias do mês de Março do ano dois mil e oito, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, e com as presenças do Sr. Vice--Presidente da Câmara, Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo, e os demais Vereadores, Srs., Dr. João José Figueiredo Oliveira, Profª. Margarida Maria São Marcos Amaral, Eng.º Marcos Labrincha Ré, Dr. António Pedro Oliveira Martins e Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa. ------

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Dr. Rui Manuel Pais Farinha. ----------

A reunião teve início às 15.30 horas. ----------

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, foram tratados os seguintes assuntos na Ordem do Dia: ----------

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. ----------

Presente o resumo diário da tesouraria nº. 42, do dia vinte e nove, do mês de Fevereiro findo, pelo qual foi tomado conhecimento que no cofre existiam as importâncias de € 898.790,52 (oitocentos e noventa e oito mil setecentos e noventa euros e cinquenta e dois cêntimos), respeitante a Dotações Orçamentais e € 633.309,11 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e nove euros e onze cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais. ----------

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. ----------

Presente a acta nº. 6 da reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco de Fevereiro findo. ---

Uma vez que o texto da mesma tinha sido previamente distribuído por todos os Membros da Câmara, de acordo com o previsto no artigo 4º. do Decreto - Lei nº. 45.362, de 21 de Novembro de 1963, foi a sua leitura dispensada. ----------

Submetidas a votação, foi deliberado por unanimidade aprovar as presentes actas. ----------

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS. ----------

CÂMARA MUNICIPAL. ----------

REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTÁGIOS DE TRABALHO. ----------

Presente o Regulamento acima referido que aqui se dá por integralmente reproduzido. ---------
Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. Mais se delibera o seu envio à Assembleia Municipal. ----------

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE ÍLHAVO- PROPOSTA. ----------

Presente a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara: ----------

-"Considerando que: ----------

1.O nº 9 artigo 8º do REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE ÍLHAVO, aprovado em reunião desta Câmara, de 25 de Fevereiro de 2008, dispõe que " *É expressamente proibido o uso das instalações do Centro Cultural de Ílhavo para fins de culto religioso, de qualquer confissão."*----------

2.Os princípios da laicidade do Estado e da separação entre Estado e igrejas, conquistas irreversíveis da modernidade, não implicam o desinteresse pelo fenómeno religioso como importante facto de coesão social, e de dinamização de forças de solidariedade e espiritualidade nas sociedades modernas.

3.Portugal é hoje uma sociedade aberta à multiculturalidade e onde por força de factores como a imigração e o desenvolvimento recente de novos movimentos religiosos, as religiões minoritárias têm uma presença não desprezível em muitas áreas do nosso país. ----------

4.O legislador nacional, atento a esses fenómenos e consciente do peso do valor da tolerância religiosa que desde há muito se enraizou e pratica na sociedade portuguesa, fez aprovar quer na Constituição da Republica, quer em legislação avulsa normativos que consagram a liberdade religiosa. ----------

5.É a seguinte a redacção do artigo 41º da CRP: ----------

Artigo 41.º----------

(Liberdade de consciência, de religião e de culto) ----------

1. A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável. ----------

2. Ninguém pode ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos por causa das suas convicções ou prática religiosa.----------

3. Ninguém pode ser perguntado por qualquer autoridade acerca das suas convicções ou prática religiosa, salvo para recolha de dados estatísticos não individualmente identificáveis, nem ser prejudicado por se recusar a responder.----------

4. As igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto. ----------

5. É garantida a liberdade de ensino de qualquer religião praticado no âmbito da respectiva confissão, bem como a utilização de meios de comunicação social próprios para o prosseguimento das suas actividades. ----------

6. É garantido o direito à objecção de consciência, nos termos da lei.----------

6.Por sua vez al. f) do artº 8º da Lei nº 6/2001, de 22 de Junho, que aprovou o regime jurídico da liberdade religiosa, define como parte integrante do conteúdo da liberdade de consciência, de religião e de culto o direito de *"Reunir-se, manifestar-se e associar-se com outros de acordo com as próprias convicções em matéria religiosa, sem outros limites além dos previstos nos artigos 45.º e 46.º da Constituição;"* ----------

7.E, nos termos do artigo 23º da referida Lei nº 6/2001, de 22 de Junho: ----------

As igrejas e demais comunidades religiosas são livres no exercício das suas funções e do culto, podendo, nomeadamente, sem interferência do Estado ou de terceiros: ----------

a) Exercer os actos de culto, privado ou público, sem prejuízo das exigências de polícia e trânsito; --

b) Estabelecer lugares de culto ou de reunião para fins religiosos; ----------

c) (…) ----------

d) Difundir a confissão professada e procurar para ela novos crentes; ----------

e) (…) ----------

f) Comunicar e publicar actos em matéria religiosa e de culto; ----------

(…) ----------

8. Nestes termos e, no respeito pelos princípios Constitucionais da liberdade religiosa e da tolerância entre credos, tão queridos da população ilhavense, afigura-se-nos sensato e prudente manter aberta a possibilidade de utilização do Centro Cultural de Ílhavo para fins religiosos, pelo que a actual redacção no nº 9 do artigo 8º do respectivo Regulamento constitui um impedimento provavelmente controverso e certamente ilegítimo que urge eliminar. ----------

PROPONHO: ----------

Que a Câmara Municipal de Ílhavo aprove a eliminação do 9 artigo 8º do REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE ÍLHAVO, aprovado em reunião desta Câmara, de 25 de Fevereiro de 2008, renumerando-se em conformidade os actuais nos 10 e 11, passando este artigo a ter a seguinte redacção: ----------

Artigo 8º ----------

Cedência de direitos de utilização ----------

1. Os preços devidos pelos utilizadores pela cedência temporária de espaços, pela utilização de equipamentos e pelos serviços prestados pela Câmara Municipal de Ílhavo, serão estabelecidos contratualmente de acordo com a tabela em vigor à data da celebração dos contratos. ----------

2. Quaisquer pagamentos devidos à Câmara Municipal de Ílhavo deverão ser efectuados por meio de cheque nos respectivos serviços administrativos ou mediante depósito a efectuar na conta bancária da Câmara Municipal de Ílhavo. ----------

3. Qualquer contrato de cedência importa no pagamento de 10 % do valor global do contrato, no acto de assinatura do mesmo. ----------

4. Se por qualquer motivo não imputável à Câmara Municipal de Ílhavo, a cedência temporária de espaço para a realização de um evento não se realizar, em parte ou na totalidade do período acordado, a Câmara Municipal de Ílhavo não ficará obrigada a reembolsar as quantias que já tenha recebido, mantendo-se a entidade contratante obrigada a efectuar os pagamentos acordados e as despesas efectuadas pela Câmara Municipal de Ílhavo, salvo se esta decidir em sentido diferente. -----

5. Serão imputados aos organizadores dos eventos quaisquer custos adicionais relativos ao reforço de medidas de segurança ou higiene determinados pela realização dos eventos. ----------

6. Os pagamentos devidos pela utilização dos espaços do Centro Cultural de Ílhavo serão efectuados até ao dia anterior à realização da actividade. ----------

7. Se os pagamentos não forem efectuados nas datas acordadas a Câmara Municipal de Ílhavo, poderá resolver unilateralmente o contrato de cedência temporária de espaço e reter, a título de indemnização, todas as quantias já recebidas, sem prejuízo do direito a indemnização por danos excedentes. ----------

8. A Câmara Municipal de Ílhavo tem direito, por cada espectáculo que decorra nas instalações do Centro Cultural de Ílhavo, a 30 lugares para uso exclusivo da Câmara Municipal e/ou para satisfação de compromissos com os patrocínios/mecenato. ----------

9. As entidades que solicitem a utilização dos diferentes espaços do Centro Cultural de Ílhavo e que prestem falsas declarações, ficam sujeitas a responsabilidade penal nos termos da lei, e perdem, de imediato, o direito à utilização solicitada, mesmo que esta já tenha sido deferida. ----------

10. As entidades a quem for atribuído o direito precário de utilização instalações do Centro Cultural de Ílhavo não podem ceder esse direito de utilização a terceiros, salvo acordo prévio, expresso e escrito da Câmara Municipal de Ílhavo. ----------

Ílhavo, 2 de Março de 2008. ----------

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, ----------

As.) Eng. José Agostinho Ribau Esteves. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. Mais se delibera o seu envio à Assembleia Municipal. ----------

ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA. ----------

PLANEAMENTO FÍSICO - PLANOS E ESTUDOS DIVERSOS. ----------

ALTERAÇÃO PONTUAL AO ESTUDO URBANÍSTICO 13 - EU DA ENVOLVENTE AO ANTIGO HOSPITAL DE ÍLHAVO- INFORMAÇÃO. ----------

Presente a informação DPUP/JJ/Modelos/Inf_Geral/Informações/2008/InfG_28, de 28.02.2008, do Chefe da DPUP- Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos, em regime de substituição, Dr. João José Carlos, dada aqui como integralmente reproduzida, pela qual faz a apresentação do estudo em questão. ----------

No documento em causa, consta o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: ----------

-"Câmara. ----------

As.) José Agostinho Ribau Esteves". ----------

28FEV2008". ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente alteração do EU 13. ----------

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL. ----------

ACÇÃO SOCIAL. ----------

ALTERAÇÃO DE APOIO DE RENDA DE CASA - REAJUSTAMENTO DE RENDA APOIADA- PROPOSTA. ----------

Presente a seguinte proposta da Srª. Vereadora Profª., Margarida Maria São Marcos Amaral: -

-"Considerando: ----------

1º- O relatório de informação social anexo, do agregado familiar de Rosalina Magalhães Cerqueira Pereira, inquilina da Câmara Municipal, a habitar o apartamento do Bloco 3, nº. 6, 1º. Dtº., na Rua da Escola Secundária, na freguesia de S. Salvador; ----------

2º- O facto de se ter alterado o número de elementos deste agregado familiar, motivado pela saída da filha da inquilina, da referida habitação; ----------

Proponho que, ----------

A Câmara Municipal de Ílhavo delibere aprovar o reajustamento da renda mensal, de acordo com a informação anexa e o disposto no nº. 3 do artigo 8º., do Decreto- Lei nº. 166/93, de 7

de Maio, passando a inquilina a pagar o valor de 54,20 €, com entrada em vigor no mês de Março do corrente ano, altura em que é regularizada a renda do mês subsequente. ----------

Paços do Município de Ílhavo, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e oito. -

A Vereadora da Acção Social, ----------

As.) Margarida Maria São Marcos Amaral". ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. ----------

TURISMO. ----------

REGATA COMEMORATIVA DOS 500 ANOS DO FUNCHAL- REGRAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE 100 INSTRUENDOS- PROPOSTA. ----------

Presente o processo acima referido do qual se destaca a proposta subscrita pelo Sr. Vereador, Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa: ----------

-"Considerando: ----------

1º- Que, no seguimento do Protocolo assinado em 2006 com a Tall Ships Internacional, Ltd., o Município de Ílhavo será um dos palcos da Regata Comemorativa dos 500 Anos do Funchal, que irá ter lugar de 10 de Setembro a 5 de Outubro do corrente ano, ligando Falmouth (Inglaterra), Ílhavo e o Funchal. ----------

2º- Que uma das cláusulas do referido Protocolo prevê que a Câmara Municipal de Ílhavo providencie a participação de 100 instruendos, a distribuir pelas duas etapas; ----------

3º- Que se revela necessário definir as regras que irão estar subjacentes à selecção dos instruendos. ----------

Proponho que a Câmara Municipal de Ílhavo aprove a proposta anexa, que define as regras para a selecção dos instruendos que irão participar na Regata Comemorativa dos 500 Anos do Funchal. ----------

Paços do Município, 28 de Fevereiro de 2008. ----------

O Vereador do Pelouro do Turismo, ----------

As.) Paulo Sérgio Teixeira Costa". ----------

As referidas regras aqui se dão por integralmente reproduzidas. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. ----------

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO. ----------

COMÉRCIO E INDUSTRIA. ----------

REGIME EXCEPCIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO NO PERÍODO DA PÁSCOA - INFORMAÇÃO. ----------

Presente a informação nº. 21/08- S.T.L, de 2008/02/25, do Chefe da Secção das Taxas e Licenças, António Emanuel da Rocha Marques, corroborada por despacho, datado de 2008/02/28, do Sr. Vereador, Eng.º Marcos Labrincha Ré, dados aqui por reproduzidos, na qual sugere, a exemplo de anteriores deliberações sobre a matéria, que o período de funcionamento ininterrupto dos estabelecimentos que se situem na área do nosso Município, na Páscoa, a que se refere o nº 1 do artigo 5º. do Regulamento Municipal, decorra de 20 de Março (início) e 24 de Março (termo). ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder nos termos da presente informação. -----

PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO –INFORMAÇÃO. ----------

Presente o processo acima referido, do qual se destaca o requerimento registado com o nº. 2082, em 22.02.2008, pelo qual João Manuel Rocha Bola, residente na Avª. José Estêvão, 491, 2º T, da Cidade da Gafanha da Nazaré, requer à Câmara o alargamento do horário de funcionamento do Restaurante "O Porão", sito na Av. da Saudade, nº. 19, da já referida Cidade da Gafanha da Nazaré, no dia 08 de Março, até às 06H30. ----------

Exarado no requerimento consta a seguinte informação elaborada pelo Chefe da DAG-Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Dr. Rui Farinha: ----------

1) O Restaurante em questão - "O Porão", está autorizado a ter o alargamento de horário até às 4h00 nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro e até às 2h00 nos restantes meses do ano; ----------

2) Nos termos do nº. 3 do art. 5 do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ílhavo (RMHFEVPPSMI) publicado no DR, II S nº 42, em 2001FEV19, pode a Câmara Municipal atento os interesses dos consumidores e face às novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição, e em determinadas condições, por iniciativa própria ou a requerimento dos interessados, alargar os horários estabelecidos; ----------

3) O presente requerimento enquadra-se neste espírito; ----------

4) A competência para esta autorização é da Câmara Municipal, que em eventos semelhantes tem vindo a autorizar estes pedidos, ----------

Sendo assim, entendemos que a pretensão poderá ser deferida. ----------

Acrescenta-se que se a decisão for favorável deverá ser oficiada a GNR da cidade da Gafanha da Nazaré, para conhecimento e salvaguarda da segurança e repouso dos cidadãos residentes (al. b, artº 5 do RMHFEVPPSMI). ----------

A Consideração do Exmo. Sr. Vereador Eng.º Marcos Ré. ----------

O Chefe da DAG, ----------

As.) Rui Farinha". ----------

Face à informação anteriormente transcrita, o Sr. Vereador, Eng.º Marcos Labrincha Ré, exarou o seguinte despacho no requerimento em causa: ----------

-"Visto. Concordo com o proposto pelo Sr. Chefe da Divisão da DAG face aos critérios constantes da sua informação e atendendo à especificidade da pretensão. ----------

À Consideração Superior do Sr. Presidente da Câmara tendo em vista a deliberação que houver por conveniente por parte da Câmara Municipal. ----------

2008/02/28. ----------

As.) Marcos Labrincha Ré". ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DAG. ----------

ABASTECIMENTO. ----------

MERCADO MUNICIPAL DA COSTA NOVA - FALTA DE OCUPAÇÃO DAS BANCAS NºS 26, 27, 43, 46 e 82, POR PERÍODO SUPERIOR A 15 DIAS, SEM APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO – DECISÃO FINAL. ----------

Presente a informação SAJ/Inf.- 14/08, elaborada pela jurista desta Edilidade Drª. Patrícia Araújo, dada aqui por integralmente transcrita no qual e sem síntese refere que decorrido o prazo de 10 dias para reclamação, as detentoras das bancas 43,46 e 82 nada vieram dizer. A titular das bancas 26 e 27, veio pronunciar-se sobre aquela intenção, justificando-se com períodos prolongados de doença. Contudo, na argumentação jurídica apresentada defende-se a manutenção da deliberação tomada, declarando-se as licenças de ocupação caducas, porquanto nunca a titular daquelas bancas justificou as faltas ou solicitou autorização para a sua substituição conforme prevê o Regulamento do Mercado Municipal da Costa Nova, não

sendo assim de aceitar como suficientes os argumentos da titular das bancas em como se encontrou doente com internamento durante os meses de Fevereiro a Abril de 2007, quando se comprovou que nos últimos meses a titular faltou largos períodos de tempo, em muito superiores a 15 dias (comportamento que conduz à caducidade da licença, nos termos regulamentares). ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder nos termos do presente parecer declarando a caducidade das bancas em referência. ----------

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. ----------

RECEITAS MUNICIPAIS. ----------

CEDÊNCIA DE VIATURAS (AUTOCARROS) A ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO. - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS COMPARTICIPAÇÕES - PROPOSTA. ----------

Presente a seguinte proposta do Sr. Vereador, Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa: ----------

-"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me dar conhecimento que depois de analisadas as várias solicitações recebidas, foram autorizadas as cedências abaixo discriminadas, para o mês de Fevereiro, ----------

DIA	ASSOCIAÇÃO	DESTINO	AUTOCARRO	Km's	Valor
17	Nege	Macinhata do Vouga	Toyota	60	36,00€
3	G.D Gafanha de Aquém	Anadia	Toyota	65	79,00€
24	G.D Gafanha de Aquém	Alquerubim	Volvo	40	
3	Filarmónica Gafanhense	Oliveira do Bairro	Volvo	44	44,00€
16	IAC	S. Paio de Oleiros	Toyota	110	66,00€
9	Beira Ria	Branca	Volvo	58	142,00€
23	Beira Ria	Sever do Vouga	Volvo	84	
17	SCVA	Pampilhosa	Volvo	90	90,00€
16	Illiabum	Seixal	Volvo	546	546,00€
23	APACGE	Mealhada	Toyota	78	188,00€
24	APACGE	Mealhada	Toyota	78	
2	GDG	S. Cruz do Bispo	Toyota	189	293,00€
9	GDG	Lousã	Toyota	177	
10	GDG	Murtosa	Volvo	64	
				Total	1484,00€

Considerando que se trata de pedidos de Associações do Concelho de Ílhavo, que desenvolvem actividades de muito interesse municipal, proponho que ao abrigo do disposto do n.º 4 do art.º 4 do *Regulamento municipal para a utilização e cedência dos veículos automóveis de transporte colectivo de passageiros da Câmara Municipal de Ílhavo,* se isente as mesmas de compensação dos encargos inerentes à utilização das viaturas. ----------

No caso de despacho favorável, deverá a presente proposta ser remetida à Câmara Municipal por força do n.º 3 do art.º 65 da Lei n.º 169/99, de 18SET, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11JAN. ----------

À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara. ----------

Ílhavo, a 22 de Janeiro de 2008. ----------

O Vereador, ----------

As.) Paulo Sérgio Teixeira Costa". ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento e ratificar as decisões de isenção. ----------

INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO. ----------

Esgotada a Ordem do Dia, eram 16.30 horas, e, dado não se encontrar presente no Salão Nobre nenhum munícipe, a quem pudesse ser permitida a antecipação da intervenção, pelo Sr. Presidente da Câmara foi suspensa a reunião até às 17.30 horas, hora estipulada para as intervenções do público. ----------

Reaberta a reunião àquela hora, com todos os elementos do Executivo que à mesma estiveram presentes desde o seu início, foi acto imediato, pelo Sr. Presidente da Câmara encerrada a mesma, dado se ter constatado mais uma vez, a ausência de munícipes. ----------

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta que eu,

, servindo de Secretário, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião. ----------